



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19400-011
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / secretaria@camarapv.sp.gov.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

Of. nº 491/2025

Em 11 de novembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SEN. DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA – DF

Com nossos cordiais cumprimentos, valemos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da **MOÇÃO Nº 025/2025**, de autoria dos nobres vereadores **SILVANA EMERICH CORREA SILVA; AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO** e subscrita por outros edis, aprovada por unanimidade pelo Douto Plenário desta Edilidade em nossa Sessão Ordinária ontem realizada, manifestando ***“Repúdio ao Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, por representar grave ameaça aos direitos das pessoas com deficiência, desrespeitar a legislação vigente, enfraquecer as instituições especializadas e ferir o princípio da inclusão com equidade e respeito às diversidades”***.

Sem mais, prevalecendo-nos do ensejo para apresentar-lhe nossos protestos do mais elevado apreço e distinta consideração, firmando-nos mui,

Atenc'

p/ Stanalbs

p/ Stanalbs

JOÃO LUIZ COLA

Presidente



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19400-011
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / secretaria@camarapv.sp.gov.br / site: www.camarapv.sp.gov.br



MOÇÃO Nº 025/2025

"Repúdio ao Decreto nº 12.686, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva".

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Presidência da República editou o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que "Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva";

CONSIDERANDO que, embora o mencionado decreto alegue promover a inclusão de estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, em um sistema educacional acessível a todos, a forma como foi estruturado contraria princípios fundamentais da educação inclusiva, ignora a diversidade das necessidades dos alunos e impõe um modelo único e compulsório;

CONSIDERANDO que o ato normativo determina a inclusão obrigatória de estudantes da educação especial em classes e escolas comuns, com adaptações supostamente suficientes, mas que, na prática, podem comprometer gravemente o desenvolvimento de alunos com deficiências mais severas, restringindo o funcionamento e a continuidade de escolas e classes especializadas;

CONSIDERANDO que a medida, ao desconsiderar as particularidades de cada estudante e a importância das instituições especializadas, revela-se extremamente prejudicial para crianças, adolescentes e adultos com necessidades educacionais específicas mais complexas, que se beneficiam comprovadamente de metodologias e ambientes adaptados;

CONSIDERANDO que, ao impor um modelo único de escolarização, tal decreto viola o direito das famílias de escolherem o ambiente educacional mais adequado a seus filhos com deficiência, direito esse assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/2015), e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU);

CONSIDERANDO que a elaboração do decreto não contou com ampla participação social nem com a escuta das próprias pessoas com deficiência, de suas famílias, de profissionais da educação especial e de entidades representativas, configurando retrocesso democrático e afronta ao princípio da gestão participativa das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o decreto enfraquece, de forma direta, o apoio institucional e financeiro a entidades filantrópicas e comunitárias, como APAEs, Pestalozzis e demais instituições sem fins lucrativos, que há décadas prestam serviços educativos e terapêuticos de excelência para pessoas com deficiência intelectual, múltipla, autismo e outras condições;



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

AV. DOM PEDRO II, 289 - CENTRO - FONE: (18) 3271-4622 - FONE/FAX: (18) 3271-1530 - CEP 19400-011
CNPJ: 51.391.944/0001-78 - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camarapv@uol.com.br / secretaria@camarapv.sp.gov.br / site: www.camarapv.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a desestruturação da rede especializada, provocada pelo decreto, ameaça o futuro de milhares de alunos que dependem dessas instituições para seu desenvolvimento integral, social e afetivo, além de colocar em risco o trabalho de educadores, terapeutas e demais profissionais dedicados à educação especial;

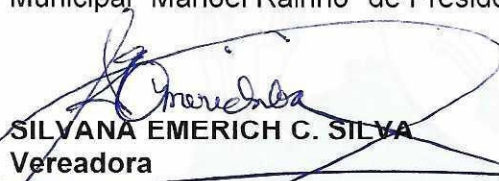
CONSIDERANDO ainda, que o povo brasileiro não pode aceitar que, sob o pretexto de uma suposta "modernização educacional", o Poder Executivo Federal promova, através de decreto, um retrocesso histórico e social, desmontando uma rede construída com décadas de luta, empenho e compromisso das famílias e das entidades da sociedade civil;

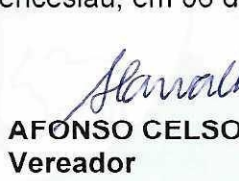
Ante ao exposto:

REQUEREM a Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o douto plenário, que seja consignada na Ata dos trabalhos da presente Sessão "**MOÇÃO DE REPÚDIO**" ao Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, por representar grave ameaça aos direitos das pessoas com deficiência, desrespeitar a legislação vigente, enfraquecer as instituições especializadas e ferir o princípio da inclusão com equidade e respeito às diversidades.

REQUEREM, ainda, que cópia da presente proposição seja encaminhada aos Exmos. Srs. Presidentes: do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, e da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, para ciência e registro do firme repúdio da Câmara Municipal de Presidente Venceslau à edição do referido decreto.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 06 de novembro de 2025.

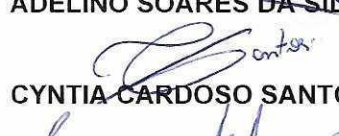

SILVANA EMERICH C. SILVA
Vereadora


AFONSO CELSO R. DE CARVALHO
Vereador

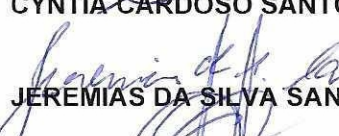
Vereadores:


ADELINO SOARES DA SILVA

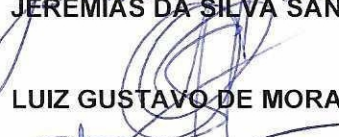

ALLAN DIOGO GARCIA PEREIRA


CYNTHIA CARDOSO SANTOS


FAGNER SANTOS DE JESUS


JEREMIAS DA SILVA SANTOS

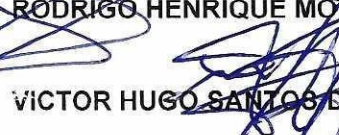

JOÃO LUIZ COLA


LUIZ GUSTAVO DE MORAES HONDO


RICARDO JOCK


RODRIGO HENRIQUE MONTEIRO


TUFY NICOLAU JUNIOR


VICTOR HUGO SANTOS DA MATA